

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 127, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa a aplicar aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados as tarifas constantes do anexo desta resolução e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução Arsaie-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa a aplicar as tarifas constantes do anexo desta resolução aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados a partir de 1º de agosto de 2019.

§ 1º O índice de reajuste tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que determina as tarifas que servirão de base para o próximo reajuste, é de 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento).

§ 2º O índice médio a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsaie-MG 111, de 28 de junho de 2018, é de 8,38% (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao período de referência anterior e outros componentes financeiros.

§ 3º As novas tarifas somente poderão ser aplicadas sobre os volumes utilizados a partir da data constante do *caput*, inclusive.

§ 4º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2019 da Copasa é apresentado na Nota Técnica GRT 07/2019, publicada no sítio eletrônico da Arsaie-MG, no endereço www.arsae.mg.gov.br.

§ 5º Mantém-se a autorização da cobrança de Tarifa Fixa mesmo nas situações de suspensão da prestação do serviço de abastecimento previstas na Resolução nº 40 da Arsaie-MG, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Manter as regras previstas no Anexo II da Resolução Arsa-e-MG 96/2017, à exceção do parágrafo único do art. 1º, que foi revogado pela Resolução Arsa-e-MG 111/2018.

Parágrafo único. O anexo referido no *caput* está publicado na íntegra no sítio eletrônico da Arsa-e-MG, no endereço <http://www.arsae.mg.gov.br/legislacoes/>.

Art. 3º Manter a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários, conforme diferenciação tarifária a seguir:

I – tarifas EDC (esgotamento dinâmico com coleta), em caso de ausência de tratamento do esgoto coletado;

II – tarifas EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento), em caso de efetivo tratamento do esgoto coletado.

Art. 4º Estabelecer os critérios de enquadramento de usuários na Tarifa Social da Copasa:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária cadastrada na categoria Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a ½ (meio) salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no CadÚnico.

§ 2º A Copasa deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do CadÚnico.

§ 3º A Copasa deve manter ampla divulgação dos critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto e em meios de comunicação de massa.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Diretor-Geral da ARSAE-MG

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Arsa-e-MG 127, de 25 de junho de 2019)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2019

Categorias	Faixas	Tarifas			
		Água	EDC	EDT	Unidade
Residencial Social	Fixa	7,87	2,50	7,65	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,67	0,21	0,66	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	1,702	0,533	1,659	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	3,468	1,089	3,379	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	4,283	1,335	4,177	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	4,966	1,530	4,851	R\$/m³
	> 40 m³	7,816	2,427	7,628	R\$/m³
Residencial	Fixa	17,49	5,56	17,01	R\$/mês
	0 a 5 m³	1,34	0,42	1,32	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	3,403	1,065	3,318	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	6,935	2,177	6,757	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	8,565	2,669	8,354	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	9,931	3,059	9,701	R\$/m³
	> 40 m³	15,632	4,853	15,255	R\$/m³
Comercial	Fixa	26,22	8,33	25,51	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,38	1,01	3,31	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	4,431	1,347	4,335	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	8,929	2,823	8,694	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,232	3,233	9,962	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	11,089	3,484	10,804	R\$/m³
	> 200 m³	12,280	3,840	11,974	R\$/m³
Industrial	Fixa	26,22	8,33	25,51	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,38	1,01	3,31	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	4,431	1,347	4,335	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	8,929	2,823	8,694	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	10,232	3,233	9,962	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	11,089	3,484	10,804	R\$/m³
	> 200 m³	12,280	3,840	11,974	R\$/m³
Pública	Fixa	21,84	6,93	21,25	R\$/mês
	0 a 5 m³	3,18	0,98	3,12	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	4,002	1,220	3,913	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	8,436	2,668	8,213	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	9,425	2,976	9,178	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	10,726	3,387	10,444	R\$/m³
	> 200 m³	11,557	3,640	11,257	R\$/m³

EDC: esgotamento dinâmico com coleta (31,25% da tarifa de água)

EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (97,5% da tarifa de água)